SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IRACEMÁPOLIS - SP

(19) 3456-3867
saude@iracemapolis.sp.gov.br
saude.iracemapolis.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

"**Regimento Interno Conselho Municipal de Saúde de Iracemápolis**."

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 756 de 10 de abril de 1991, aprova para a homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1 º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Iracemápolis de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 756 de 10 de abril de 1991.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, constitui-se órgão colegiado máximo, em caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadora e consultiva, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no monitoramento, no controle e na avaliação da execução da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas pela Lei Municipal 756/1991.

Art. 4º - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município.

(19) 3456-3867
saude@iracemapolis.sp.gov.br
saude.iracemapolis.sp.gov.br

Parágrafo único- Os membros do CMS deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, salvo se estiver representando pelo suplente (se houver).

Parágrafo único - As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação do presidente ao respectivo segmento ineditamente à vacância do cargo.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 7º - A dispensa dos membros do CMS será realizada ao término do mandato do poder Executivo Municipal, somente se efetivará à partir da posse dos novos membros.

Art. 8º - O Secretário do CMS poderá por decisão dos membros, ser servidor da Secretaria/Coordenadoria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 9º - O CMS se reunirá ordinariamente 01 vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, o Presidente terá o prazo de 03 dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º As datas, horários e atas das reuniões serão publicadas em sítio oficial do Município e enviado para os seus membros.

§ 3º O Presidente expedirá, obrigatoriamente convocação, para os membros do Conselho, a devida pauta, 05 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias.

§ 4º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10 – No início de cada reunião será estipulado por consenso, o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quórum mínimo exigido.

(19) 3456-3867
saude@iracemapolis.sp.gov.br
saude.iracemapolis.sp.gov.br

Art. 11 – As reuniões do CMS serão compostas por:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Art. 12 – O Expediente obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Correspondências recebidas, requerimentos;

III – Comunicações dos membros;

Art. 13 – A Ordem do Dia deverá compor-se dos assuntos constantes na pauta para deliberação.

§ 1º em reuniões ordinárias, por decisão da maioria dos membros, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da Ordem do Dia.

§ 2º somente será objeto de deliberação, matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia.

§ 3º O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria depois de esgotadas às discussões.

Art. 14 – As reuniões do CMS instalar-se-ão com presença da maioria de seus membros, com direito a voto.

Art. 15 – As reuniões do conselho são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do plenário.

Art. 16 – Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto.

Art. 17 – O Conselho deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a um voto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IRACEMÁPOLIS - SP

(19) 3456-3867
saude@iracemapolis.sp.gov.br
saude.iracemapolis.sp.gov.br

Art. 18 – O Presidente terá a prerrogativa de deliberar para apreciar do plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso seja rejeitada, ou não apresentadas para apreciação na reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 19 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão.

Art. 20 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 21 – As deliberações normativas do CMS, deverão ser homologadas pelo Secretário da Saúde; as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento.

Art. 23 – O CMS poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pela maioria dos membros.

Art. 24 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos CMS e aprovada por 2/3 dos membros.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirigidas ao corpo técnico (servidores) que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Rua João Dadona, 360, Pq. Dimas Cera Ometto, **IRACEMÁPOLIS** - 13495-070 - Estado de São Paulo